



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 2023

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA Nº

Altera o inciso VII do art. 23 e o §3º do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso VII do art. 23 e o §3º do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ...

...

VII - fixar por lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, os subsídios de Vereadores, Secretários, Secretário Adjunto, Prefeito e Vice-Prefeito;

Art. 151. ...

...

§3º O Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, os Secretários Municipais Adjuntos e os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 20 de abril de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipa





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 019/2023

1965

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa a alteração do inciso VII do art. 23 e do §3º do art. 151 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia."

A presente Emenda à Lei Orgânica propõe a alteração do inciso VII do art. 23 e do §3º do art. 151 da LOMH para que passe a constar também a fixação dos subsídios do Secretário Adjunto como de iniciativa da Câmara Municipal.

Entendimentos judiciais mais recentes tem colocado o Secretário Adjunto no espectro dos agentes políticos. É o caso do Tribunal de Contas do Estado, que em voto da lavra do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, nos autos do TC 04926.989, entendeu ser aplicável aos Secretários-Adjuntos o regime de subsídios para sua remuneração, diante de sua equiparação aos Secretários Municipais.

Vale, brevemente, esclarecer que agentes políticos são aqueles que compõem os altos escalões do Poder Público, responsáveis pela elaboração das diretrizes de atuação governamental, possuindo atribuições próprias previstas na Constituição, desempenhando funções de direção, orientação e supervisão geral da administração. Sua vinculação com aparelho governamental não é profissional, mas institucional e estatutária.

Assim, se faz necessária a presente alteração para que os subsídios dos Secretários-Adjuntos passem a ser fixados da mesma forma que os subsídios dos Secretários Municipais: por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 20 de abril de 2023.


~~JOSE NAZARENO ZEZE GOMES~~
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

